



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON**

INDICAÇÃO Nº **-1011/2025**

Institui o Programa "Saúde do Catador" no município de Fortaleza, com o objetivo de promover a saúde integral das catadoras e catadores de materiais recicláveis, mediante a implementação de ações voltadas à saúde mental, saúde bucal, saúde ocupacional, vacinação, atenção primária à saúde e educação em saúde.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

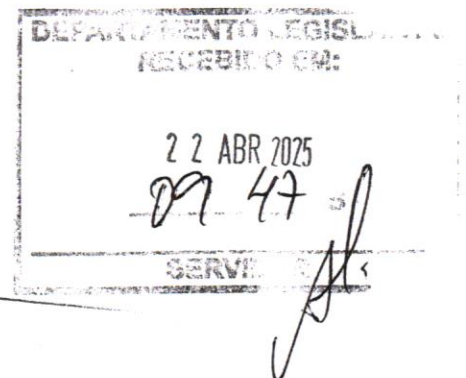
O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

22 DE **04** DE 2025.


VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON

INDICAÇÃO Nº **1011 / 2025**

PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa "Saúde do Catador" no município de Fortaleza, com o objetivo de promover a saúde integral das catadoras e catadores de materiais recicláveis, mediante a implementação de ações voltadas à saúde mental, saúde bucal, saúde ocupacional, vacinação, atenção primária à saúde e educação em saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Saúde do Catador" no município de Fortaleza, com o objetivo de promover a saúde integral das catadoras e catadores de materiais recicláveis.

Art. 2º O Programa "Saúde do Catador" terá como diretrizes:

- I - a promoção da saúde integral das catadoras e catadores de materiais recicláveis;
- II - a garantia do acesso universal e igualitário aos serviços de saúde;
- III - a articulação intersetorial entre os órgãos e entidades da administração pública municipal;
- IV - a participação social das catadoras e catadores de materiais recicláveis na formulação, implementação e avaliação das ações do programa;
- V - a valorização do trabalho das catadoras e catadores de materiais recicláveis;
- VI - a promoção da educação em saúde e da prevenção de doenças e agravos;
- VII - a garantia da segurança e saúde no trabalho das catadoras e catadores de materiais recicláveis.

Art. 3º O Programa "Saúde do Catador" será implementado por meio das seguintes ações:

- I - a realização de exames de saúde periódicos;
- II - a oferta de vacinação contra doenças infectocontagiosas;
- III - a promoção da saúde bucal;
- IV - a oferta de atendimento psicológico e psiquiátrico;
- V - a promoção da saúde ocupacional, com a oferta de equipamentos de proteção individual (EPIs) e a realização de exames de saúde ocupacional;
- VI - a realização de ações de educação em saúde, com o objetivo de prevenir doenças e agravos;
- VII - a articulação com os serviços de atenção primária à saúde, para garantir o acesso das catadoras e catadores de materiais recicláveis aos serviços de saúde;
- VIII - a realização de ações de promoção da saúde mental, com o objetivo de prevenir o sofrimento psíquico e promover o bem-estar emocional;
- IX - a realização de ações de promoção da segurança alimentar e nutricional, com o objetivo de garantir o acesso das catadoras e catadores de materiais recicláveis a alimentos saudáveis e nutritivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON

Art. 4º O Programa "Saúde do Catador" será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá celebrar convênios e parcerias com outros órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual e federal, bem como com entidades da sociedade civil, visando a obtenção de recursos financeiros e técnicos para a execução do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE _____ DE 2025.


VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem como objetivo instituir o Programa "Saúde do Catador" no município de Fortaleza, com o intuito de promover a saúde integral das catadoras e catadores de materiais recicláveis.

Os resíduos sólidos urbanos tornaram-se uma das mais sérias questões ambientais da atualidade, uma vez que seu manejo inadequado traz graves consequências ao ambiente, à saúde da população e à saúde dos profissionais que estão mais diretamente envolvidos com esse material, como é o caso dos catadores de materiais recicláveis.

Esses profissionais, além de vivenciarem processos de exclusão em suas trajetórias de vida e trabalho, estão sujeitos a diversos riscos devido à contaminação química e biológica e, ainda, a acidentes causados por condições precárias da rotina de trabalho na catação. Historicamente, os catadores de resíduos sólidos ocupam lugar central na coleta seletiva e na indústria de reciclagem brasileira, antes mesmo da promulgação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que os coloca como atores fundamentais nesse processo. Afinal, "reciclagem em níveis elevados e com inclusão social não é uma característica dos países centrais. Reciclagem que exige inclusão social sempre foi assunto e competência de territórios periféricos".

Apesar das deficiências em infraestrutura das cidades brasileiras, na maior parte das vezes é a cadeia informal de reciclagem que consegue reinserir esse material nos processos produtivos. De fato, o trabalho realizado pelos catadores no manejo dos resíduos sólidos urbanos (RSU) nas cidades brasileiras e refaz o percurso de volta à indústria de bens de consumo, diminuindo o uso de recursos naturais e a quantidade de resíduos dispostos em aterros e lixões.

No entanto, esses trabalhadores estão expostos a diversos riscos à saúde, como acidentes de trabalho, doenças infectocontagiosas, problemas de saúde mental e doenças ocupacionais.

O Programa "Saúde do Catador" tem como objetivo garantir o acesso das catadoras e catadores de materiais recicláveis aos serviços de saúde, bem como promover a saúde integral desses trabalhadores.

A implementação do Programa "Saúde do Catador" poderá contar com o apoio financeiro e técnico dos governos estadual e federal, por meio de convênios e parcerias, buscando ampliar a capacidade de atendimento e a abrangência das ações, garantindo a sustentabilidade e a efetividade do programa.

Acreditamos que a aprovação desta lei será um importante passo para a promoção da saúde e da qualidade de vida das catadoras e catadores de materiais recicláveis de Fortaleza.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F